

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67º DA REPÚBLICA — N. 18.244

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve dispensar Ciro Pereira
Maia da função de comissário de
polícia, classe B, na sede do Mu-
nicipio de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear o soldado, da
Polícia Militar do Estado, Manoel
Alcântara para exercer a função
de comissário de polícia, classe
B, na sede do Município de Cas-
tanhal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
a Lei n. 761, de 8 de março de
1954, (Código Judiciário), Manoel
Carneiro Pinto Filho para exer-
cer o cargo, que se acha vago, de
1º Suplente de Juiz na sede da
Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 59, da Lei n. 761, de 8
de março de 1954, Joaquim Go-
mès de Oliveira Filho para exer-
cer o cargo, que se acha vago,
de 2º Suplente de Fretor na vila
de Apú, Distrito Judiciário de
Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear o 1º tenente, refor-
mado, da Marinha, Liberato
Afonso da Conceição para exer-
cer a função de Delegado de Po-
lícia, classe B, no município de
Igarapé-miri.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto, datado de 19-6-1956, que

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado:

Em 5/7/56

Petição n. 1630, de Juliette Di-
niacy Palheta da Silva, pedindo li-
ença para tratamento de saúde —
Concedido 60 dias, a partir de 15 de
abril de 1956. Ao D. P.

Petição n. 2037, de Terezinha de
Jesus Cordeiro Jardim, pedindo
licença para tratamento de
saúde — Concedido 90 dias, a partir
de 1-6-56. Ao D. P., para o de-
vido ato.

Petição n. 2077, de Lucinda de
Oliveira Rufino, solicitando li-
ença repouso — Concedido 60 dias
de licença, a partir de 17 de abril
p. passado, data da delivrance.

Petição n. 1495, de Ofila
Mendes da Silva, solicitando efet-
ividade no cargo — Defiro, em
face das informações e parecer.

Petição n. 1082, de Juliette de
Barros Barbosa, solicitando efet-
ividade no cargo — Defiro, em
face das informações e parecer.

Petição n. 1443, de Nercia
Pinheiro Costa, solicitando efetiv-
idade no cargo — Defiro, em face
das informações e parecer.

Petição n. 1422, de Orcimar
da Silva Ferreira, solicitando efet-
ividade no cargo — Defiro, em
face das informações e parecer.

Protocolo n. 2543 — Of. n.
460/56, da Secretaria de Finanças
A. S. E. F. para insistir no pe-
dido de reexame da matéria, ao Mi-
nistério da Fazenda, comunicando
me tão logo seja isto conseguido.

Protocolo n. 2763, do Serviço
de Navegação do Estado — A Se-
cretaria de Finanças, para dizer
que a Companhia de Navegação
do Pará, que é a responsável
pela manutenção das estradas
fluviais, não tem condições de
realizar a manutenção das estradas
fluviais, que são de responsabilidade
do Estado, devido à falta de
recursos financeiros.

Protocolo n. 2696 — Of. n.
646, do Chefe de Polícia, acusando
e agradecendo o recebimento da Cir-
cular de comunicação de posse do
Secretário de Estado do Governo —
Arquive-se.

Protocolo n. 2697 — Of. n.
97, do Diretor da Sociedade Civil
de Agronomia e Veterinária do Pará,
acusando e agradecendo o recebi-
mento da Circular de comunicação
de posse do Secretário de Estado do
Governo — Arquive-se.

Protocolo n. 2694 — Of. n. 64,
do Presidente do Banco de Crédito
da Amazônia S.A., agradecendo a
comunicação de posse do Secretário
de Estado do Governo — Arquive-se.

Protocolo n. 2692-n-G-1048/56,
do Diretor Geral dos S. N. A. P. P.,
acusando e agradecendo o recebi-
mento da Circular de comunicação
de posse do Secretário de Estado do
Governo — Arquive-se.

Protocolo n. 2615 — Processo
n. 1817, de Mercedes da Silva Bar-
ros Amador — Volte à S. E. C.
para informar desde quando a peti-
cionária se afastou do exercício de
suas funções, eis que o seu reque-
rimento está datado de 16/5/56.

Protocolo n. 2769 — Of. n.
280/DM, do Departamento de Ma-
terial — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2770 — Of. n.
281/DM, do Departamento de Mate-
rial — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2771 — Of. n.
282/DM, do Departamento de Material —
Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2772 — Of. n.
283/DM, do Departamento de Mate-
rial — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2761 — Of. n.
283/DM, do Departamento de Mate-
rial — Comunique-se por ofício,
transcrevendo o presente, ao Sr.
Secretário do Interior e Justiça.

Protocolo n. 2709 — Of. n.
818, do Departamento do Pessoal —
Ciente. Restituí-se o título e a cer-
tificação à funcionária Iracema Bran-
dão Seabra.

Protocolo n. 2365, processo n.
1588, de Cecília Martins de Lima —
Diga à S. E. C., desde quando a
requerente se encontra afastada do
exercício de suas funções.

Protocolo n. 2759 — Of. n.
146-DIS, do Cel. Comte, da 6ª Re-
gião Militar — Pronunci-se, a res-
peito o Comando Geral da Polícia
Militar do Estado.

2 — Domingo, 8

DIARIO OFICIAL

Juho — 1956

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGA
LHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

EXPEDIENTE
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL

Anual Crs 500,00

Semestral Crs 300,00

Número avulso Crs 1,50

Número atrasado, Crs 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Crs 700,00

Semestral Crs 400,00

O custo de cada exemplar atra-

sado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Crs 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de conta- bilitade, 1 vez Crs 800,00

1 Página comum, 1 vez Crs 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de aba-

timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna

Crs 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as puras exterior, que serão sempre anuvis, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de v.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Crs 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO

DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 5-7-56.

Processos:

N. 4059, de Salomon Mizne. — A Secção de Fiscalização, para processar a cobrança do imposto sobre o valor constante da guia 751, anexa.

N. 4036, de Antônio Cláudio Pereira. — As Secções 2.^a e 1.^a, respectivamente, para os devidos fins.

N. 4037, de João Rodrigues dos Santos. — As Secções 2.^a e 1.^a, respectivamente, para os devidos fins.

N. 4041, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2.^a Secção, para os devidos fins.

N. 4042, de B. W. Bendel. — A 2.^a Secção, para os devidos fins.

N. 4092, do Dr. Socrates Bonfim. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 4121, de Odúvalda Silvia Romero. — A Secção de fiscalização.

N. 4122, de A. S. Tavares. — A Secção de Fiscalização.

N. 4124, de José Joaquim Martins. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4125, de Lojas Rianil Pará, S/A. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4126, do Dr. Raimundo Azevedo. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4127, de João Queiroz de Figueiredo. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4129, de Antônio Mesquita. — Ao Conferente do Armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4130, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar o embarque.

N. 4131, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Pósto Fiscal de Mosqueiro, para providenciar e informar.

N. 4132, de Moller S/A. Comércio e Representações. — Ao chefe do Pósto fiscal da Docas Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 4133, de Amélia A. Araújo. — A Secção Mecanizada, para expedir a 2.^a via requerida.

N. 4134, de The Western Telegraph. — Após a competente baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4135, de Raul Viana. — Junto o respectivo conhecimento.

N. 4136, de Isaac Elias Israel. — As Secções 1.^a e 2.^a, para tomarem conhecimento, devolvendo este expediente, para ser ar-

quivado.

N. 4137, de Manoel P. da Silva. — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4138, de Oliveira & Filho. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 4139, de J. R. da Silva Fontes & Cia. 1626, 1627 e 1628 do Serviço Espacial de Saúde Pública; 1360, da Delegacia Fiscal no Pará. — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4140, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Conferente do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 4141, de Arnaldo Lisboa. — Ao conferente do Armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4142, de Oscar Carvalho Pinheiro. — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

N. 4143, do D. Marechal. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4144, de Belém. Representações Ltda. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4145, do Clube do Remo. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4146, da Cooperativa Mista de Tomé-aqu. — Ao chefe do Armazém 10, para verificar e entregar.

N. 4148, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4059, de Salomão Mizne. — Ao Conferente do Armazém, para permitir o embarque.

N. 4147, de Raimundo Tavares. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4159, de Joaquim Tonseca & Cia. — A 1.^a Secção, para a lavratura do termo de responsabilidade.

N. 5153, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/FN. — Ao Chefe do Cais do Porto, para permitir o embarque.

N. 110, do Ministério da Aeronáutica. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

S/n, da Farmácia e Drogeria Cesáar Santos Ltda. — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 285 e 286, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 556, do Ministério da Agricultura. — Ao chefe do Pósto fiscal do Ver-o-Peso, para permitir o embarque.

N. 4153, de Tomaz de Aquino Lobato. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLICIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

O Coronel Jurandy Torres de Lima, Comandante Geral da Poli-

cia Militar do Estado do Pará, em virtude da lei, faz saber pelo

presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou dele conhecere-

mto, que, pelo presente edital, fica intimado a comparecer ao Quartel do Comando

Geral da Polícia Militar e apresentar-se ao seu Comandante, dentro do prazo de oito dias, a

sob pena de passar a desertor, o

2.^º Tenente Renato Costa, natural

do Estado do Pará, casado, filho

de João Antônio da Costa e Rai-

mundia Oliveira da Costa, com 31

anos de idade, na conformidade

do artigo 164 do Código Penal

Militar, dado e passado nesta ci-

dade de Belém do Pará, aos dois

dias do mês de julho do ano de

1956. Eu, Durval Nogueira de

Sousa Filho, Secretário o escravi-

Jurandy Torres de Lima

Cel. — Geral

(G — Dias, 6, 7 e 8/7/56)

Domingo, 8

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1956 — 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Juvenal de Arcujo Lima, brasileiro, casado militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Balbi, e Domingos Marreiros, a 169,10 metros.

Dimensões:

Frente — 5,40 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 216,00m².

Forma regular. Terreno edificado n.

149.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(14927 — 8, 18 e 28/7/56 - Cr\$ 200,00)

Aforamentos de terras
O Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joss Francisco de Assis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marajá, S. denominação Santa Cruz, e Passagem União, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 9,50 m
Fundos — 40,00 m
Área — 380,00 m²

Forma regular. Terreno edificado com o nº 36.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1956.

Hildegarde Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.882 — 28/6 e 8, 18/7/56
Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Artur Coelho de Abreu, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço e o lote n. 40 do loteamento do Guteiro, com frente para a Passagem José Simeão, Franklin Menezes e Estrada do Pará, fronto.

Dimensões:

Frente — 1200m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

1956. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de obras.
(T. 14.650 — 8, 17 e 28/6/56 — Cr\$ 120,00).

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1956. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(T. 14.870 — 28/6; 8 e 18/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras
O Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita Maria da Fonseca, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 3 de Maio, 9 de Janeiro, a 40,00m.

Dimensões:

Frente — 336,00 m
Fundos — 30,17,00 m

Área — 101.3712,00 m²

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 1684, e à esquerda com os fundos do imóvel que faz frente para a 9 de Janeiro. Terreno edificado com o nº 1684.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1956.

Hildegarde Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.874 — 28/6 e 8, 18/7/56
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

Sr. Engenheiro Hildegarde Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Esperidito Monteiro da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira, Castelo Branco, 14 de Abril, Silva Castro (projecção) e Pais e Sousa, a 62,50 metros.

Dimensões:

Frente — 7,60 metros.

Fundos — 55,50 metros.

Área — 421,80m².

Forma regular, terreno edificado n. 1042.

Convidos os heróis confinantes ou

os que se julgarem prejudicados

pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

regulamentar de 30 dias, a contar

da publicação do presente, findo o

que, não será aceito protesto ou re

clamação alguma. E, para que se

não alegue ignorância, vai este pu

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Es

tado, fixando-se o original à porta

principal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 6 de junho de

1956.

Hildegarde Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.882 — 28/6 e 8, 18/7/56
Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia,

que havendo o sr. Artur Coelho de Abreu, brasileiro, casado, residente

nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

o terreno em aprêço e o lote n.

40 do loteamento do Guteiro, com

frente para a Passagem José Simeão,

Franklin Menezes e Estrada do Pa-

tronio.

Dimensões:

Frente — 1200m.

Fundos — 30,00m.

Área — 360,00m².

Forma regular. Terreno baldio,

cercado.

Forma regular edificado com uma barraça n. 18. Confina de ambos os lados com quem, de direito.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

(a.) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 14.694 — 14, 24-6 e 1-7-56

Cr\$ 120,00).

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1956

As dezessete horas do dia oito de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na sede social da Aliança Industrial S/A, à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como se verifica por suas assinaturas no "Livro de Presença" a fls. 29, com as declarações exigidas na Lei. O presidente da assembleia geral, acionista Antônio Alves Velho, assumiu a direção dos trabalhos e convidou, para secretários, os acionistas Joaquim Pedro Alves e Pedro José de Mendonça Gomes. Instalada a assembleia geral extraordinária, o presidente solicitou ao primeiro secretário que lisse o anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folia do Norte" nos dias três (3) cinco (5) e oito (8) do mês em curso, o qual é deste teor: "Aliança Industrial S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 1956. b) Eleição da Diretoria. c) O que ocorrer". Em seguida, o diretor Expedito Lobato Fernandez comunicou à assembleia terem sido as ações do aumento do capital totalmente subscritas pelos acionistas, e fazia entrega ao presidente da assembleia dos documentos relativos ao dito aumento. Afirmou, ainda, que estavam cumpridas as formalidades legais para validade do aumento do capital. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da relação dos atuais acionistas, de acordo com a subscrição do aumento do capital, para dezoito milhões de cruzeiros... (Cr\$ 18.000.000,00), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de dezessete (17) de abril do corrente ano, cuja ata, depois de arquivada sob n. 582/56 a doze (12) de maio do corrente ano, na Junta Comercial do Pará, foi publicada na edição de treze (13) de maio do ano em curso do DIÁRIO OFICIAL, deste Estado. O primeiro secretário leu, então, os nomes dos atuais acionistas e respectivo total de ações, já de acordo com a subscrição do aumento do capital, que são os seguintes: ABILIO AUGUSTO VELHO, cento e vinte (120) ações; ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, cento e setenta (170) ações.

e duas (172) ações; ALOISIO ALEXANDRE SOARES, quinze (15) ações; ANTONIO ALVES VELHO, trezentas e cinqüenta e quatro (354) ações; ALED PARRY, trezentos e vinte (320) ações; ALICE SOARES ALVES DE MAGALHAES, trinta e sete (37) ações; ANIBAL MADEIRA MENDES RAMOS, cento e vinte e sete (127) ações; ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU, cento e cinquenta (150) ações; A. F. COELHO & CIA., setenta e cinco (75) ações; A. M. FIDALGO & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; ALFREDO RIBEIRO SOARES, trinta (30) ações; ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, setenta e cinco (75) ações; ALBERTO JOSÉ TALHADAS LOPES, sete (7) ações; BANCO MOREIRA GOMES S/A., cento e vinte (120) ações; BARROS & CORDEIRO, quarenta e cinco (45) ações; COSME DO CARMO CARDOSO, trezentas (300) ações; CARLOS FILLOMENO SOARES RUFINO, noventa (90) ações; CUSTÓDIA DE OLIVEIRA GOMES COELHO, dezesseis (16) ações; CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, quinze (15) ações; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A. (COMARSA), cento e cinco (105) ações; CORRÊA COSTA & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; DOLORES FERREIRA GOMES ARAUJO, sete (7) ações; DARLINDO FERREIRA LOPES, trinta e um (31) ações; DEMOSTENES AZEVEDO CRUZ, sessenta e três (63) ações; DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, cinquenta (50) ações; DIORIS DE BASTOS MEIRA, quarenta e cinco (45) ações; EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, cento e cinquenta (150) ações; EMPRÉSA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARY LTDA., setenta e cinco (75) ações; ESTÂNCIA BRASIL LTDA., setenta e cinco (75) ações; EDGAR MONTEIRO DE PAULA, trinta (30) ações; FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., setenta (70) ações; FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A., três mil novecentos e noventa e uma (3.991) ações; FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., quarenta e cinco (45) ações; FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO, setenta e cinco (75) ações; FERRAGENS PINHEIRO LTDA., quarenta e cinco (45) ações; HELENA MARCOS DUARTE, duzentos e dezessete (217) ações; ISAURA DE OLIVEIRA GOMES BARBOSA, trinta (30) ações; ISMAEL RAMOS PINTO,oitenta (80) ações; IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., cinco mil quatrocentas e trinta (5.430) ações; INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A., duzentas e quarenta (240) ações; JOÃO SOARES ALVES, quarenta (40) ações; JOÃO DOMINGUES DUARTE, vinte e uma (21) ações; JOAQUIM PEDRO ALVES, quatrocentas e cinqüenta (450) ações; J. THOMAZ & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; J. FONSECA & CIA., cento e cinco (105) ações; J. SOARES FERRAGENS S/A., noventa (90) ações; JOSE RIBEIRO SOARES, trinta (30) ações; LAURA RODRIGUES VALENTE TAVARES, trinta (30) ações; MARIA THEREZA SOARES RUFINO, noventa (90) ações; MARIA LUIZA SOARES MENDES, cento e sessenta e oito (168) ações; MANOEL AUGUSTO MOURA, cento e noventa e oito (198) ações; MARIANA FERREIRA GOMES, oitenta e três (83) ações; MILDA SOARES ALVES DE MENDONCA SANTOS, trinta e sete (37) ações; MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES AZEVEDO, trinta (30) ações; MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. (MARCOA), cento e cinco (105) ações; MEGAN PARRY DE CASTRO, cinco (5) ações; NARCISO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, quatrocentas e trinta e cinco (435) ações; NUNES CUNHA & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; OSCAR SANTOS & CIA. LTDA., setenta e cinco (75) ações; PEDRO JOSÉ DE MENDONCA GOMES, cento e vinte (120) ações; PORTUENSE, FERRAGENS, S/A., cento e trinta e cinco (135) ações; PRUDÊNCIO LOPES VENANCIO, quatrocentas e vinte (420) ações; RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, trezentas e noventa e uma (391) ações; RAIMUNDA CANTIDIANA DE OLIVEIRA VILENTIM, quinze (15) ações; SILVERIO FERREIRA LOPES, seiscentas e vinte e sete (627) ações; SILVA SANTOS &

CIA. LTD., trinta (30) ações; WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES, seiscentas e treze (613) ações; WALDEMAR CARAPATOSO FRANCO, cento e vinte (120) ações. Ante a manifestação da Diretoria de que estavam cumpridas todas as formalidades legais, comprovada pelos documentos que apresentou, a Assembléia aprovou todos êsses atos, tendo o presidente declarado, então, que estava verificado e aprovado o aumento do capital social da Aliança Industrial S/A., para dezoito milhões de cruzeiros (Cr 18.000.000,00) e consequentemente, a reforma dos Estatutos. Em seguida, o presidente passou à segunda parte dos trabalhos. Em virtude da renúncia da diretoria e seus suplentes, assim como, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março do corrente ano, o presidente declarou que ia proceder à eleição do novo corpo dirigente para o biênio 1956/57 e, também, eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato durará um ano, tudo na forma da lei e dos estatutos. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes: Diretores — Importadora de Ferragens S/A. e Ferreira Gomes, Ferragista S/A.; Suplentes da Diretoria — Joaquim Pedro Alves e Hildemar Tamegão Lopes. Conselho Fiscal — Adrião da Rocha e Silva, Firmino Ferreira de Mattos e Luiz Pinto Pereira; Suplentes — Mário Melo Silvestre, João Domingues Duarte e José Fernandes Fonseca. Em seguida, o senhor Antônio Alves Velho, presidente da Importadora de Ferragens S/A., declarou que esta empresa indicava para representá-la nas funções de diretor, o senhor Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante. Da mesma forma, o senhor Pedro José de Mendonça Gomes, como diretor de Ferreira Gomes, Ferragista S/A., declarou que esta sociedade seria representada, como diretor da Aliança Industrial S/A., pelo senhor Aled Parry, brasileiro naturalizado, casado, comerciante. O presidente proclamou o resultado, o que foi recebido com aplausos por todos os presentes, sendo os eleitos empossados nos seus cargos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após o reinício dos trabalhos, foi lida e aprovada, sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 8 de junho de 1956. (aa) Antônio Alves Velho, presidente; Joaquim Pedro Alves e Pedro José de Mendonça Gomes, secretários; Importadora de Ferragens, S/A., representada por Antônio Alves Velho; Ferreira Gomes, Ferragista S/A., representado por Waldemar Ferreira Lopes; Silvério Ferreira Lopes, Aled Parry; Expedito Lobato Fernandez; Narciso Rodrigues da Silva Braga; Indústrias Martins Jorge S/A., representada por Reinaldo Rocha; Ismael Ramos Pinto; Adrião da Rocha e Silva; Abilio Augusto Velho; João Domingues Duarte; Portuense, Ferragens S/A., representada por Expedito Lobato Fernandez; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes; Banco Moreira Gomes S/A., representado por Antônio José Cerqueira Dantas; Demostenes Azevedo Cruz; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes e Waldemar Carrapatoso Franco Belém, 4 de julho de 1956. — (aa) Antônio Alves Velho, presidente". JUNTA COMERCIAL DO PARÁ". Esta cópia de ata, em 4 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1956, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 (três) folhas de número 2311/2315, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 406/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 6 de julho de 1956. Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia — 1º Oficial respondendo pelo expediente, "ATESTO, que se encontram arquivados, nesta Junta Comercial, os seguintes documentos, anexos à primeira via desta ata: Recibo do Banco Moreira Gomes,

Domingo, 8

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1956 — 5

S/A., desta cidade, do depósito de 10% (dez por cento), do aumento do capital; Guia do pagamento por verba, do sélo proporcional, conforme recibo pago em 8 de maio de 1956, na Alfandega d'este Estado; e Certidão de Imposto de Renda. Por ser verdade, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 6 de julho de 1956. — Pelo Director — Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, respondendo pelo expediente".

(Ext. — Dic. 3.7.956)

COMPANHIA NACIONAL DE
NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Alves de Campos & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Gaspar Viana n.º 73, com negócios de Representações, comunicou ter-se estraviado os conhecimentos Nrs. 249, 250, 251 e 252, do Recife, para este porto, relativo à 1.500 sacos de açúcar, marcas "Torres", (500 sacos), "Marmelo" (500 sacos), "Bolívar" (250 sacos) e "Circular" (250), embarcados por Usina Catende S/A, e consignados a ordem, os quais foram transportados pelo navio "Rio Juruá" vgm. 31 — Ida, entrada em 21 de junho de 1956, se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 4 de julho de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T — 14.909 — 6, 7 e 8/7/56 — Cr\$ 220,00).

Y. SERFATY, FUMOS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Na forma do disposto no artigo 97, parágrafo único, letra E da lei de sociedades anônimas, convoco os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 13 do corrente, às dezessete horas, na sede social à rua 15 de Novembro, 70 afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos sociais.

Belém, 4 de julho de 1956.

Samuel M. Levy

diretor-vice-presidente

(T — 14.913 — 6, 8 e 13/7/56 — Cr\$ 200,00).

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido formulado, conceder ao dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, juiz d'este T. R., sessenta (60) dias de férias regimentais, referentes a 1956 de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal 3 de julho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator. Antônio Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

'Continuação'

Pará. As fls. 36, achou-se em forma da ilustrada Procuradoria, poder dar o competente parecer. S. Excia. o titular do Ministério Púlico deste T.C., opinou pela aprovação das contas apresentadas, por julgá-las perfeitas.

Isto posto, voto para que seja concedido ao cidadão Luiz Soares, proprietário do Hotel Atlântico de São Paulo, o necessário alvará de quitação, relativa à prestação de auxílio recebido do Governo do Estado, por força da lei 674, de 22 de Outubro de 1954, e que teve perfeita aplicação no exercício financeiro de 1955.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Reconheci, pelo sr. ministro relator, a legitimidade da prestação de contas, quanto aos comprovantes apresentados, em face dos pronunciamentos do ilustre dr. procurador, da Seccão de Tomada de Contas e do dr. Auditor, voto pela aprovação das contas, e concessão do Alvará".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Tendo em vista as considerações e a conclusão expostas no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n.º 1331, expedindo-se a favor da entidade o competente Alvará de quitação".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2341, relativo à prestação de contas da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, do auxílio de Cr\$ 410.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 28.ª, reaberta a 3.6.56, e constam dos autos as fls. 147 a 149.

Com a palavra, o sr. ministro relator, Augusto Belchior de Araújo dá o seu voto: "O professor Antônio Moreira Júnior, presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, e diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém, por efeito das leis em vigor, recebeu do Governo do Estado, ss. seguinhas cotizações auxiliares no exercício financeiro de 1955, constantes das respectivas tabelas orçamentárias: Cr\$ 1.000,00 mensais ou seja total de Cr\$ 6.000,00 durante aquele prazo. O dr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça, somente a 15 de Maio passado, enviou o dito contrato a este T.C., para cumprimento do que preceitua, a lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953, e foi protocolado nesta Secretaria a 16 dia seguinte.

As secções técnicas desta Egrégia Corte de Contas, informaram existir verba suficiente para ajuizar ao necessário pagamento. A Procuradoria deste T.C., face às formalidades legais de que se revestiu o presente contrato, ora em julgamento, opinou pelo registro solicitado.

Este é o relatório.

Ao ser concedida a palavra ao dr. procurador para se pronunciar, este declara não conhecer o processo, estando, por conseguinte, impedido de se manifestar. É solicitado a vista dos autos até a sessão seguinte, o que foi concedido pela presidência.

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n.º 2741, até a próxima sessão.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro Presidente, mandou que eu, Ana Maria Cavalcante, escriturária, padrão "G" do T.C. do Estado do Pará, responsável pelo Secretário, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, e pelo sr. ministro Presidente.

(aa.) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente Ana Maria Cavalcante respondendo pelo Secretário.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.193

Proc. 1.410-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23a. Zona (Marabá), sendo recorrente o Partido Republicano e recorrida a Junta Apuradora do pleito de Itupiranga, dêles consta:

O Partido Republicano requereu ao dr. juiz presidente da Junta Apuradora recorrida a anulação do pleito municipal de Itupiranga, com fundamento no art. 125 do Código Eleitoral, alegando que estando inscritos no referido município 1.776 eleitores, somente votaram 482, dos quais 159 foram anulados, havendo 29 em branco, o que reduziu esse total a 308 votos. Dessa maneira, deixaram de ser apurados 1.365 votos, isto é, mais da metade de votos do município, sendo, pois, certo, que a manifestação da vontade popular não foi exercida na sua maioria.

O dr. juiz admitiu o requerimento como recurso e, sem se manifestar, determinou a remessa dos autos a esta instância, onde, oficiando a fls. 149, concluiu o dr. Procurador Regional pelo não conhecimento do recurso.

II — Na verdade, o recurso não tem objeto. Não há decisão da Junta indeferindo o pedido do recorrente. Seria, pois, o caso de se converter o julgamento em diligência para que a Junta recorrida se manifestasse sobre o requerimento.

No entanto, tão inepio é o recurso e tão palpável sua improcedência que é de se dispensar essa providência.

O art. 125, do Código Eleitoral, em que se fundamentou o recorrente, dispõe:

"Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, nas eleições federais e estaduais ou de um Município ou distrito nas eleições municipais ou distritais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal Regional marcará dia para nova eleição, dentro de 20 a 40 dias".

No caso não se trata de anulação que atinja mais de metade dos votos do município, mas de abstenção que atingiu a mais de cincuenta por cento dos eleitores inscritos no município.

Não é, pois, caso de nulidade do pleito, sendo inaplicável a hipótese ventilada pelo recorrente o art. 125 do Código Eleitoral.

Como bem acentua, em seu parecer o dr. Procurador Regional, não constitui motivo de nulidade do pleito o fato do candidato eleito não haver obtido maioria absoluta.

Nessas condições e adotando o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes — Relator. Antônio Melo, Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

Foi voto vencedor o dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza.

Data suiva. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

ACÓRDÃO N. 6.194

Proc. 1.431-56

Vistos, etc.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.682

Se a impetrante, como se deduz de próprio ato de exoneração, estava nessa fase probatória, por contar 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço público estadual nesse cargo, segundo a contagem de tem constante da certidão passada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sómente poderia ser exonerada mediante inquérito administrativo, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 89, do aludido Estatuto, quando ficasse apuradas faltas com relação à sua idoneidade moral ou ainda relativas a assiduidade, à disciplina e à eficiência, na forma estabelecida no art. 14, do citado Estatuto.

Não houve quanto a impetrante apuração, em forma regular, dos requisitos necessários para sua exoneração, conforme é patente das informações prestadas pelo Poder Executivo e da própria certidão de contagem de tempo, passada pela Secretaria de Estado de Educação.

Dessa falta de prévia e regular apuração dos requisitos apontados no Estatuto mencionado, fosse para confirmação da sua estabilidade ou para justificar sua exoneração, decorre a ilegalidade do ato do Poder Executivo exonerando a impetrante do cargo que, em fase estagiária, ocupava.

Ainda que não tenha completado o estágio probatório, não pode o funcionário ser demitido sem processo administrativo com oportunidade de defesa (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Revista Forense, vol. 143, pág. 244).

Se bem que só o exposto autorizasse a concessão da segurança cumpre não obstante, atentar para outra razão de pedir, apontada pela impetrante como fundamento de seu direito.

A impetrante, na demonstração da ofensa de seu direito, na inicial de segurança, baseia também, para evidenciar a ilegalidade do ato de sua exoneração, amparo no art. 120, da Constituição do Estado, o qual dispõe:

Os funcionários interinos do Estado e dos Municípios que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, serão automaticamente, efetivados, etc.

Conta a impetrante, segundo certidão da Secretaria de Estado de Educação, junta às fls. 8, 4 anos, 8 meses e 11 dias de exercício de serviço do Estado, e conforme certidão de fls. 9, passada pelo arquivista e devidamente autenticada pelo prefeito — 1 ano, 11 meses e 28 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bujarú. Pretende a impetrante, para efeito de efetivação, somar o tempo de serviço estadual ao prestado ao município.

A Constituição do Estado, em seu art. 120, que é disposição permanente, assegura a efetividade a todo funcionário que conte 5 anos de exercício em função pública, sem restrição que seja na mesma função ou em função diferente, bastando que seja fun-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ão pública.

Não distinguiu o dispositivo constitucional comentado a natureza do serviço público preservado. Exige, apenas, a continuidade de serviço público, seja na órbita da administração estadual, seja na municipal. Não restringe a favor tão sómente àqueles funcionários que na data da sua promulgação contassem o tempo de serviço de 5 anos, como a Constituição Federal nas disposições transitórias. A Constituição Federal precisou, particularizar o favor constitucional, quando expressamente declarou aos funcionários, à data da sua promulgação, enquanto que a do Estado, omitindo o vocabulário atuais e não condicionamento o favor constitucional sómente aos funcionários em exercício a data de sua promulgação, deixe de maneira genérica, individualizada com a construção gramatical adotada.

A Constituição do Estado não cessa, expressamente, que se comunique para efeito de estabilidade, o serviço estadual, o prestado ao município, como pretende a impetrante, que, aliás, tem já, em seu favor, o disposto no art. 12, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, o qual manda arredondar-se a fração de dias, na contagem de tempo de serviço, para um ano, se superior a 182 dias e está provado que a impetrante conta de serviço estadual 8 anos, 8 meses e 11 dias, sendo portanto, de se contar 5 anos de serviço do Estado.

Mas, mesmo que não gozasse o impetrante desse benefício do seu respectivo estatuto, é, mesmo assim, de se lhe reconhecer o direito à estabilidade, em consequência dos tempos de serviço prestado ao Estado e ao Município, porquanto não há mais razão para dissídio, dúvida e discussão quanto à continuidade ou descontinuidade de tempo de serviço, ou se prestado à União, ao Estado ou ao Município, para efeito de estabilidade, em face do disposto no art. 30, da Lei n. 325-A, de dezembro de 1948, com referência ao art. 23, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o qual estatui: Para efeito desta lei, considera-se exercício! O tempo de serviço contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas federais, estaduais ou municipais.

Tornou, assim, este dispositivo legal expresso princípio já consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. Sendo, portanto, a impetrante funcionária estável em virtude do disposto no art. 120, da Constituição Estadual, que, só pelo decurso de 5 anos de exercício considera efetivo o funcionário, certo é que independe a proclamação desse direito da im-

petrante de declaração oficial do Poder Executivo, expediente que, na verdade, melhor serve à administração pública para evitar injustiças, porém que não origina direito à efetividade, que nasce da própria lei.

Estudada, pois, a situação funcional da impetrante, tanto como estagiária, por contar 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço público ao Estado, sem o devido arredondamento da fração para 1 ano, de acordo com o mandado no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, uma vez que o decreto de exoneração se funda no art. 45, desse Estatuto, tanto como funcionário estável, que o é, completando-se o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município de Bujarú, contados na certidão de fls. 9, a conclusão final é que o ato governamental de sua exoneração é ilegal, porque se estagiária, como se presume do ato que a exonerou, visto que não ser o cargo, que exercia em comissão; se estável, como se deduz do cômputo de tempo das funções públicas exercidas, não podendo em qualquer das hipóteses ser a impetrante exonerada senão em consequência de processo administrativo, em forma legal, que comprovasse faltas suas, porque a relação jurídica existente entre o Estado e o funcionário é a legal.

E, por ser evidentemente ilegal a exoneração da impetrante, ilíquido e certo é seu direito à reintegração e, por isso, concedo a medida, expedindo-se, consequentemente, mandado de segurança, reintegrando a impetrante, Oscrina Pereira dos Santos, no cargo de professora da 1a. entrância, quadro único, de funcionários do Estado, transmitta-se, para os fins legais, em ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o inteiro teor deste Acórdão.

(Todos de acordo).

O Des. Presidente — Concederam o mandado de segurança unanimemente.

O Des. Presidente: Reclamação Civil Capital Recte. Antônio Mendes de Oliveira. Rérido, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara. (Lê). Alega ele que não estava presente à audiência e pede a restauração do prazo.

O Des. A. Lobo — Eu concedo. Já li o memorial. Não foi intimado para a sentença.

(Todos de acordo).

O Des. Presidente — Deferido unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão. Belém, 2 de julho de 1956.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

(a.) Luis Faria. Secretário.

O Desembargador Presidente —

Há aqui uma petição que deu en-

trada agora. É um caso de Ha-

beas-corpus, em que é impetrante Marcos Antonio Ribeiro, a seu favor. O Tribunal decidirá se é caso de se pedir informações ou não. (Lê).

O Des. A. Lobo — E funcionário do Imposto de Renda?

O Desembargador Presidente — Não. É da Divisão da Defesa Sanitária Animal.

O Des. Antonino Melo — Há provas aí de que não tenham sido tomadas as contas do imposto?

O Desembargador Presidente — Vou ver, recebi agora. Aqui consta: atestado médico. Exame. Comissão encarregada ao requerente para fazer teste de purulose. Designação para o Município de Marabá no dia 23 de janeiro desse ano. Um ofício do inspetor chefe. (Lê). Este ofício foi dirigido ao paciente para cumprir uma determinação do inspetor. Resposta do advogado. (Lê) Isso é o que consta. Com essas informações o Tribunal poderá decidir.

O Des. A. Lobo — O Desembargador Antonino pediu os autos. A ordem é ministerial e por isso eu acho que a competência não é nossa.

O advogado do impetrante pede permissão ao Tribunal para dizer algumas palavras e a obtém.

Advogado — Este caso carrega consigo o direito líquido e certo. Há diversas falhas a considerar. A primeira grande falha foi justamente terem feito o processo administrativo e não terem realizado a tomada de contas, quando o Diretor recomendou isto. Interessante é que a recomendação é feita no mesmo telegrama em que manda que o funcionário entre com a quantia de Cr\$ 45.000,00. Outra falha é a prisão administrativa fora do tempo. Ela deve ser decretada no decorrer ou antes do inquérito administrativo. É uma garantia. Entretanto, como se verifica, o processo foi terminado a 23 de março e no dia 4 de abril, quase 3 meses após, é que foi decretada a prisão preventiva. Foi um ultimatum. A última falha é justamente no que se refere ao artigo 225 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União. Diz que, terminado o processo, a junta julgadora dará um prazo de 20 dias. Passado esse prazo, automaticamente, o funcionário reassumirá o exercício das suas funções, isto no caso de haver sido afastado. Neste caso, o rapaz nem sequer foi afastado. Esta patente a coação. Muito obrigado.

O Desembargador A. Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra. O impetrante se encarregou de juntar aqui um documento, as fls. 7, pelo qual, nós verificamos que não temos competência para conhecer este pedido de Habeas corpus. A ordem é do ministro, as nossas atribuições não chegam lá. Nós concedemos em etos das autoridades, quando se trata de lesões estaduais. Mas tratando-se de cofres públicos da União e Or-

gãos do Governo Federal, não podemos manifestar-nos. Parece que o imetrante bateu em porta errada. Deve dirigir-se ao Tribunal de Recursos da União. Sendo assim, eu não conheço o pedido, por considerar incompetente este Tribunal.

O Desembargador Presidente — Está em discussão a proposta do Des. Arnaldo Lobo.

O Des. Antônio Melo — O meu nobre colega Des. Arnaldo Lobo tem a inteira razão. (Lê o art. 108 da Constituição). Por conseguinte, eu não conheço o pedido.

O Desembargador Presidente — Continua em discussão.

O Des. Maurício Pinto — Nós já temos tomado conhecimento aqui de casos idênticos. Os casos dos Correios e Telégrafos.

O Des. A. Lobo — Mas quando se trata de subalternos à ordem é do Ministro. Temos tomado conhecimento em casos dos Correios e Telégrafos.

O Des. Maurício Pinto — Agora, ainda há um recurso, a menos que ele não queira reconhecer a dívida. Mas se ele reconhecerá, pode pedir o pagamento nos seus vencimentos.

O Des. A. Lobo — A competência do Tribunal de Recursos é clara.

O Desembargador Presidente — Vou ler o telegrama. (Lê) Quer dizer, à prisão não foi determinada por ele, ele não prendeu, assim eu entendo.

O Des. A. Lobo — Ai está a ordem, embora executada por outro.

O Des. Maurício Pinto — A ordem é da parte do ministro.

O Des. A. Lobo — O constrangimento vem de lá, está claro.

O Desembargador Presidente — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

O Desembargador Presidente — O Sr. Secretário de Finanças, aqui presente, vem trazer as suas despedidas ao Tribunal e agradecer as atenções que lhe foram dispensadas durante o tempo em que exerceu as funções de Secretário de Finanças.

O Des. Antônio Melo — Penso que interpreto a vontade do Tribunal, fazendo uma saudação à S. Excia. e louvando a sua modelar administração econômica no Estado, do que resultou a grande glória para o Governo que fincou. Por conseguinte, eu faço a S. Excia. a saudação em meu nome e penso que do Tribunal.

(O Dr. Secretário de Finanças agraciar e se retira).

O Desembargador Presidente — Vamos continuar os julgamentos. Temos agora um mandado de segurança da Capital em que é requerente, Oscarina Pereira dos Santos e Requerido o Governo do Estado. Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja. Pode relatar.

O Des. Alvaro Pantoja — Mandado de segurança — Capital — Requeira Oscarina Pereira dos Santos. Rego. O Governo do Estado. (Le o relatório). O ato, exonera o imetrante, fundado no art. 75, item II, da Lei 749, de 21-12-53 (Est. F. Públicos do Estado) segundo o documento de fls. 7. O art. 75 item II estabelece: Dar-se à exoneração ex-officio, nos seguintes casos: a) quando se tratar de cargos em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

Havendo sido a imetrante nomeada professora, o estágio probatório, para ser considerado estável era o período de 5 anos de efetivo exercício, em conformidade com o disposto no art. 14, do citado Estatuto.

21ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 6 de junho de 1956, sob a Presidência do exmo. sr. desembargador Cícero Silva.

Presentes: Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. srs. Desem-

bargadores Souza Moita e Sadi Duarte.

O Desembargador Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata).

Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

Parte administrativa:

O Desembargador Presidente — No dia 31 terminou o prazo para os pedidos de remoção dos Juizes que quisessem ir para a Comarca de Marapanim. Dois, até agora, se inscreveram. Os Juizes de Direito de Santarém e de Altamira. O Dr. Rui Buarque de Lima já assumiu o cargo na Comarca de Cametá. O Tribunal decidirá e terá de aproveitar os candidatos que foram aprovados em concurso.

O Desembargador A. Melo — Quantos candidatos pediram remoção? Dois? Então inclua-se o candidato que ainda não foi nomeado. Mande-se fazer a lista e submete-la ao Governo. Há um candidato aprovado em concurso que ainda não foi nomeado e dois que pediram remoção. É uma lista de três.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Resolveram enviar ao Governador uma lista com os nomes de três candidatos à remoção para a Comarca de Marapanim.

O Desembargador Presidente — Há aqui uma petição do Dr. Levi Hall de Moura, pedindo prorrogação de prazo para assumir o cargo. Ele pede, como Juiz de Direito da Comarca de Arariuna. O Tribunal decidiu, na sessão anterior, que ele deveria requerer prorrogação do prazo. Ele pede por 60 dias.

O Desembargador A. Lobo — Foi, que ele deveria requerer, por equidade, prorrogação do prazo.

Mas essa prorrogação não pode ser por mais de 30 dias. Ele quer prorrogação do prazo para esperar solução do mandado de segurança. Isso é interesse dele. Eu concedo, por 30 dias, por equidade.

O Desembargador Maurício Pinto — Eu também concedo só por 30 dias.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Concederam, por equidade, prorrogação, por 30 dias, unanimemente.

O Desembargador Presidente — Há aqui um requerimento de Maria Brígida de Pinho, dirigido ao Tribunal, pedindo reconsideração de decisão. (Lê). É tolo, esse requerimento. Pedir que se reconsidera um despacho de superior instância! Foi uma decisão unânime da 1ª Câmara. Se houvesse voto vencido, caberiam embargos, mas não houve.

O Desembargador Maurício Pinto — Nós anulamos o processo ab initio, na 1ª Câmara. Eu anulava por outro motivo. Mas o

Desembargador Antônio Melo — Desembargador Antônio Melo, Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — Antonio Matos dos Reis e Clélia Silvestre Fernandes dos Reis — Relator — Desembargador Antônio Melo.

Agravado — Idem — Agravante

— Adalgisa Medeiros Branco de Carvalho Agravados — Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos — Relator — Desembargador — Alvaro Pantoja.

O Desembargador Maurício Pinto — Finto que ela dê inicio a uma nova ação.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Não tomaram conhecimento, unicamente. Que baixem os autos ao Juiz da 1ª Instância para arquivar o processo.

O Desembargador Presidente — Pedido de contagem de tempo.

Requerente o Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito de Altamira. — Mandei ouvir o Desembargador Corregedor Geral da Justiça e ele acha que o Dr. Juiz tem 10 anos de serviço. Esta em discussão.

O Desembargador A. Melo — Difiro, de acordo com o parecer do Corregedor.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Que se mande contar o tempo,

unanimemente.

O Desembargador Presidente —

Pedido de contagem de tempo — Requerente, Manoel de Oliveira Faria, funcionário deste Tribunal. Mandei ouvir o Desembargador Corregedor Geral da Justiça e ele deu o seguinte parecer: (Lê). Esta em discussão.

O Desembargador A. Melo — Difiro, nas mesmas condições. (Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Diferiram, unanimemente.

Julgamentos:

O Desembargador Presidente — Pedido de Habeas-corpus — Impetuado, o advogado Paulo Lobato de Miranda. Paciente, Osmar de Souza Pinto. (Lê). Há uma certidão que foi fornecida pela Secretaria do Ministério Público. (Lê).

O Des. A. Lobo — Como é o nome do réu?

O Desembargador Presidente — Osmar de Souza Pinto. O Chefe de Polícia informa: (Lê) A informação do Chefe de Polícia diz que o processo preventivo foi a 29 de maio e a certidão, da mesma data.

O Dr. Procurador — E porque houve coincidência. O imetrante pediu essa certidão. A repartição informou que não havia en-

trado, mas depois entrou. Já deve estar lá. Trata-se de crime de furto e prisão em flagrante.

O Des. A. Lobo — V. Excia. podia informar se já foi denunciado?

O Dr. Procurador — Foi distribuído na mesma data. Aí já compete à Repartição Criminal informar se a denúncia entrou ou não.

O Des. A. Lobo — A denúncia tem de ser dada em 5 dias. E prisão em flagrante.

O Des. A. Lobo — A petição é do dia 1º.

O Des. A. Lobo — Por ora, ainda não há demora.

O Des. Maurício Pinto — Sr. Presidente, eu proponho que se mande pedir informações ao Juiz da 3ª Vara, para saber se já foi denunciado, e que fique o julgamento adiado para outra sessão.

O Desembargador Presidente — Está em discussão a proposta do Des. Maurício Pinto.

O Des. Júlio Gouvêa — Eu votei negando o Habeas-corpus.

O Desembargador Presidente — Então, resolveu o Tribunal pedir informações ao Dr. Juiz da 3ª Vara, tendo negado a ordem, de logo, o Des. Júlio Gouvêa.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

19|155) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15|6|56, cita

como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinqüenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita à defesa previa.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Borges Xavier

Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29|6; 1,

3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14,

15, 17, 18, 19|20, 21, 22, 24, 25,

26, 27 e 28|7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Srr. Olímpio Borges Nascimento e a senhorinha Rosemy Sizo Fidalgo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à tv. 25 de Setembro, 551, filho de Manoel Borges Nascimento e de dona Lau-rencia Borges Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prenhas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à tv. 25 de Setembro, 51, filha de Luiz Sizo Fidalgo e de dona Julia Santos Fidalgo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algue motivar conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

E D I T A L
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 ("D. O." de ...)

(T — 14.884 3 e 10|7 Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

NUM. 559

ACÓRDÃO N.º 1.331
(Processo n. 2.732, 2.733, 2.734,
2.742, 2.743, 2.744 e 2.745)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Manoel Vitor Nazaré dos Santos, Rosendo Barros Nunes, Pedro Ribeiro Nunes, para os serviços de "Cosinheir"; Adelia Paulina da Costa, "Costureira"; Antonio Mendonça "Jardineiro", com duração do contrato até 30.6.56; Padre Luiz Huitema "Capelão", "Superior"; Rosa Bezerril da Costa, Maria Pinto Mesquita e Francisca Ribeiro do Nascimento, para os serviços de "Lavadeira" todos do Asilo D. Macedo Costa, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e Raimundo Rodrigues Paiva "Sinalheiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, todos com duração do contrato até 31.12.56:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 12 de junho de 1956.
aa) — Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Não foi presente o dr. Procurador por estar em férias e já se ter pronunciado neste processo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator: Relatório: "Renunciando o direito prescrito no art. 29 do Regimento Interno, aceitei em a mesma data, a distribuição dos sete processos ora agrupados em um só, para efeito de julgamento, todos eles concernentes à locação de serviços, e que são os seguintes:

Processo n. 2.732 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues Paiva, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública; Processo n. 2.733 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Padre Luiz Huitema, para os serviços de Capelão do Asilo D. Macedo Costa; Processo n. 2.734 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Manoel Vitor Nazaré dos Santos, Rosendo Barros Nunes e Pedro Ribeiro Nunes, todos para os serviços de Cosinheir do Asilo D. Macedo Costa;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 1.332

(Processo n. 763)

Requerente: Sr. Alvaro Paulino da Silva Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, nesta capital, à rua Manoel Barata n. 49, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cincozentos e quatro (1954), com fundamento na lei n. 810, de 10.9.54, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 26/55, de 18.2.55, sómente entregue a 25.1.55, quando foi protocolado as fls. 119, do Livro n. 1, sob o número de ordem 233:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

de Contas do Estado do Pará,

mandar citar o responsável, nos

termos do art. 2º da Lei n. 603,

de 20.5.53 e consoante o voto do

sr. Ministro Relator.

Belém, 15 de junho de 1956.

aa) — Adolfo Burgos Xavier —

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Não foi presente o dr. Procurador por estar de férias e já ter se pronunciado neste processo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator:

Relatório: "Os presentes autos referentes à prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativa à importância de Cr\$ 12.000,00 que recebeu como auxílio do Estado, no

exercício financeiro de 1954, por

fórmula da lei n. 810, de 10 de setembro do ano acima citado:

O valor do auxílio concedido

especificamente ao Ambulatório

daquela Federação, como se verifica

da lei 810, era de Cr\$ 18.000,00

ocorrendo, porém, ter sido pago

pela fazenda estatal, sob tal título,

somente a importância de Cr\$ 12.000,00, em data de 20 de dezembro de 1954.

E bem verdade, que além dessa

importância, consoante o documento

de fls. 37, foram entre

gados à Federação dos Trabalhadores,

as quantias de Cr\$ 5.000,00

e Cr\$ 1.000,00, ambas na mesma

data, isto é, em 19 de maio de 1954,

sendo que a primeira nada

especificada e a segunda fala em

auxílio concedido aos festejos de

10 de Maio.

Trata-se portanto de outro tipo

de auxílio. Auxílios outorgados não por força de lei, e sim a critério exclusivo do Governo, dos quais, no curso da instrução deste processo, reclamou-se a respectiva prestação de contas, o que foi de pronto atendido pela beneficiada, esclarecendo e comprovando plenamente, através os documentos de fls. 45 a 59, a aplicação da cifra de Cr\$ 6.120,00 nos festejos de 1.º de Maio, havendo, desse modo, um excedente de Cr\$ 120,00 que de certo correu á conta dos recursos

da própria Federação.

Não há, contudo, como confundir e nem mesmo integrar ao auxílio decorrente da lei n. 810, qualquer uma das aquas ajudas feitas por arbitrio do governo a federação dos Trabalhadores.

O auxílio instituído por lei, era de aplicação expressa e determinativa, ou seja, a quantia de Cr\$ 12.000,00, correspondente ao recebido, na realidade, em função de ordem legal, não podia ser desviada para outros fins senão os das necessidades do Ambulatório da Federação, enquanto as ajudas governamentais, pela sua própria natureza, eram de emprego livre incondicional, utilizadas como bem quizesse e decidisse a entidade favorecida.

O fato é que o auxílio de Cr\$ 18.000,00 destinado ao Ambulatório da Federação dos Trabalhadores, não foi integralmente pago no exercício de 1954, de onde

a prestação de contas receberia, unicamente, sobre a quantia de Cr\$ 12.000,00, expressão real do numerário recolhido da fazenda estadual, sob a esida da lei 810.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

de Contas do Estado do Pará,

mandar citar o responsável, nos

termos do art. 2º da Lei n. 603,

de 20.5.53 e consoante o voto do

sr. Ministro Relator.

Belém, 15 de junho de 1956.

aa) — Adolfo Burgos Xavier —

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Não foi presente o dr. Procurador por estar de férias e já ter se pronunciado neste processo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator:

Relatório: "Os presentes autos referentes à prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativa à importância de Cr\$ 12.000,00 que recebeu como auxílio do Estado, no

exercício financeiro de 1954, por

fórmula da lei 810, era de Cr\$ 18.000,00

ocorrendo, porém, ter sido pago

pela fazenda estatal, sob tal título,

somente a importância de Cr\$ 12.000,00, em data de 20 de dezembro de 1954.

E bem verdade, que além dessa

importância, consoante o documento

de fls. 37, foram entre

gados à Federação dos Trabalhadores,

as quantias de Cr\$ 5.000,00

e Cr\$ 1.000,00, ambas na mesma

data, isto é, em 19 de maio de 1954,

sendo que a primeira nada

especificada e a segunda fala em

auxílio concedido aos festejos de

10 de Maio.

Trata-se portanto de outro tipo

de auxílio. Auxílios outorgados

não por força de lei, e sim a critério

exclusivo do Governo, dos quais,

no curso da instrução deste

processo, reclamou-se a respectiva

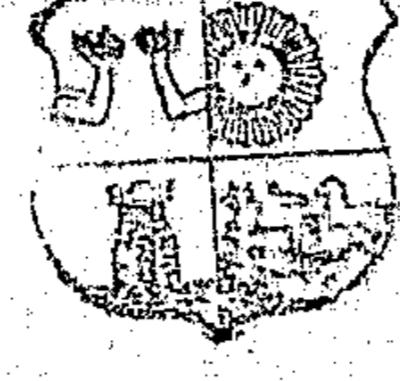
prestação de contas, o que foi de

pronto atendido pela beneficiada,

esclarecendo e comprovando plenamente,

através os documentos de fls. 45 a 59, a aplicação da cifra de Cr\$ 6.120,00 nos festejos de 1.º de Maio, havendo, desse modo, um excedente de Cr\$ 120,00 que de certo correu á conta dos recursos

da própria Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.676

**GABINETE
DO PREFEITO**

Ato e Decisões

LEI N. 3.155 — DE 14 DE JUNHO
DE 1956

Concede por aforamento
um terreno a Severina Silva
Vieira.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo único. Fica concedido, por
aforamento, a Severina Silva Vieira,
um terreno do Patrimônio, desta
cidade, sito à quadra: Silva Rosado,
Rossi Danin, Guerra Passos e Nina
Ribeiro, de onde dista 54,80 metros.
Dimensões: frente, 4,30m; fundos,
56,80m; área, 234,89 metros quadrados.
Linha de travessão, 3,50m.
Tem a forma trapezoidal. Confina à
direita com o imóvel n. 189 e à
esquerda com o de n. 197. No ter-
reno há uma barraca coletada sob
o n. 195, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3.156 — DE 15 DE JUNHO
DE 1956

Concede por aforamento
um terreno a Emiliana de
Morais.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica autorizado o
Poder Executivo Municipal a con-
ceder por aforamento um terreno a
Emiliana de Morais, nesta Capital,
situado na quadra: Cipriano Santos,
Avenida Ceará, Francisco Monteiro e
Teófilo Condurú, de onde dista
13,10m. Dimensões: frente, 6,15; fun-
dos, 39,90m.; área, 245,38 metros
quadrados. Forma regular. Confina
à direita com o imóvel n. 269 e à
esquerda com o de n. 273. No ter-
reno há um chalé n. 271, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3.157 — DE 19 DE JUNHO
DE 1956

Concede por aforamento
um terreno nesta Capital, a
Maria José Mendes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica autorizado o
Poder Executivo Municipal a aforar um ter-
reno nesta Capital, a Maria José
Mendes de Oliveira, situado na qua-
dra: Avenida Ceará, Cipriano San-
tos, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de
onde dista 39,50m. Frente, 4,40m;
fundos, 83,90. Tem uma área de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

369,12 metros quadrados. Seu for-
mato é paralelográfico, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 25 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.610

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Leopoldo
Santos Ferreira, brasileiro, viúvo,
residente e domiciliado nesta capital,
a isenção do imposto predial rela-
tivo ao exercício de 1955, que incide
sobre a barraca n. 1282, sita à Av.
Conselheiro Furtado, de acordo com
a Lei n. 992, de 18/6/50, modificada
pela Lei 992, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios de
1920 a 1954, bem como as respecti-
vas multas, de conformidade com as
leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por
este decreto não se refere às taxas
adicionalis.

Art. 4º Este decreto entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 25 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.611

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 3.137, de 13 de
junho de 1956, da Câmara Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, por afo-
ramento, à Raimundo Assunção Quei-
roz, o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal, situado na quadra: 1.ª de
Queluz, Praça Floriano Peixoto, Av-
enida Ceará e Cipriano Santos, donde
dista de 43,85m. Dimensões: frente,
5,35m; fundos, 23,60 metros. Tem
uma área de 126,26 metros quadrados.

Confina de ambos os lados com
quem de direito. No terreno tem

uma casa em construção coletada sob
o n. 52.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.612

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
esquerda com o imóvel n. 213. No
terreno há uma barraca coletada sob
o n. 217.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.612

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 3.138, de 13
de junho de 1956, da Câmara Mu-
nicipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por afo-
ramento a Raimundo Sarmento da
Silva, o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal, situado na quadra: Cipriano
Santos, Avenida Ceará, Teófilo Condurú
e Guerras Passos, de onde dista

45,95m; lateral direita por três ele-
mentos: 1.º 3775m; 2.º 0,70m; 3.º
420m. Travessão, 7,60m. Forma re-
gular. Confina à direita com o pré-
dio da esquina e à esquerda com o
imóvel n. 42. No terreno há uma
casa coletada sob o n. 46.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.615

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 3.141, de 13 de
junho de 1956, da Câmara Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, por afo-
ramento, a Antônio Raimundo dos
Santos, o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal, situado na quadra: Duque
de Caxias, 25 de Setembro, Vileta e
Timbó, de onde dista 42,30. Dimen-
sões: frente, 4,50 m.; fundos, 45m.;
área, 202,50 metros quadrados. Tem
a forma regular. Confina de ambos
os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.616

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 3.142, de 13 de
junho de 1956, da Câmara Mu-
nicipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, por afo-
ramento, à Francisco Francisco de
Faria, o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal, situado na quadra: 1.ª de
Queluz, Praça Floriano Peixoto, Av-
enida Ceará e Cipriano Santos, donde
dista de 43,85m. Dimensões: frente,
5,35m; fundos, 23,60 metros. Tem
uma área de 126,26 metros quadrados.

Confina de ambos os lados com
quem de direito. No terreno tem

uma casa em construção coletada sob
o n. 52.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.617

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
esquerda com o imóvel n. 213. No
terreno há uma barraca coletada sob
o n. 217.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.617

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 3.143, de 13 de
junho de 1956, da Câmara Mu-

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, por afo-
ramento, a João Carneiro de Oliveira,
o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal, situado na quadra: Nina Ri-
beiro, 1.º de Queluz, Av. Ceará e
Cipriano Santos, de onde dista
45,70m. Dimensões: frente, 9,10m;
fundos, 37,75m; área, 375,4450 me-
etros quadrados. Lateral esquerda,

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.617

O Prefeito Municipal de Belém,

DIARIO DO MUNICIPIO

ramento, a Alcindo Leal Marques, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no lote n. 5, do loteamento da Curuzú, com frente a esta. Dimensões: frente, 8m.; fundos, 22m.; área 176 metros quadrados. Forma regular, baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.618

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.144, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antonia Corrêa Rocha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, distando de 76m. Dimensões: frente, 4,55; fundos, 71,50m.; tem uma área de 325,33 metros quadrados. Tem uma forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 668 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 664. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 666.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.619

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.145, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º É reconhecida de utilidade pública a "Sociedade 24 de Fevereiro", com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.620

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.146, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Escola Pública Municipal Primária, no bairro de São João do Bruno, a qual se denominará "Escola Municipal Dr. Nunes".

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba própria do Orçamento, suplementada se preciso fôr.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.621

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.147, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Alzira Mendes de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, no lote n. 28, do loteamento da Curuzú, frente para a passagem. Dimensões: frente, 8m; fundos, 24m. Tem uma área de 192 metros quadrados. Forma regular, baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.625

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.151, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a José Anizio de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, Parintins, Padre Eutíquio, de onde dista 72m. Frente, 28m; fundos, 63,50m, com uma área de 1.778 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.622

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.148, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Maria da Conceição Cunha, o terreno nesta Capital, situado na quadra: Angústura, Lomás Valentinas, Tito Franco e 1.º de Dezembro, a 76m. Dimensões: frente, 12m; fundos, 40m. área, 480 metros quadrados. Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O terreno em aprêço está baldio e sem número.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.623

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.149, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a José Maria e Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no lote n. 8, do loteamento da Curuzú, frente a esta. Dimensões: frente, 8m.; fundos, 22m.; área de 176 metros quadrados. Tem a forma regular. Baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.624

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.150, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, aos menores Maria Tereza, Raimundo e Maria das Graças Rodrigues Ribeiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, margem da Av. 16 de Novembro, com fundos para o interior da Ilha, distando da lateral esquerda do terreno requerido por Felipe Soares da Silva, 177,70m. Dimensões: frente, 34m; fundos, 200m.; área de 6.800 metros quadrados. Forma regular. Confina por ambos os lados com área baldia. Terreno edificado com uma barraca s/n e diversas plantações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.621

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.147, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Wilson Lustosa da Rocha, o terreno da Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: 2.º de Queluz, Rua da Olaria, Rosa Dânia e Silva Rosado, de onde dista 68,10m. Dimensões: frente, 5,50m; fundos, 48,95; linha de travessão, 7,30 metros e tem uma área de 300,48 metros quadrados, forma ir-

regular. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.630

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.155, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único. Fica concedido, por aforamento, a Severina Silva Vieira, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Silva Rosado, Rosa Dânia, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 54,80 metros. Dimensões: frente, 4,80; fundos, ... 56,60m.; área, 234,89 metros quadrados. Linha de travessão, 3,50m. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 189 e à esquerda com o de n. 197. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 195, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.631

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.156, de 15 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a Emilia de Moraes, o terreno nesta Capital, situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú, de onde dista 18,10 metros. Dimensões: frente, 6,15m.; fundos, 39,90m.; área, 245,38 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 269 e à esquerda com o de n. 273. No terreno há um chalé n. 271, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.632

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.153, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antônio Dutrige Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 14 de Março, Curuçá, Manoel Evaristo e Ferreira Pena, a 89,10. Dimensões: frente, 4,25m; fundos, 80m.; área 340 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 100 e à esquerda com o de n. 96. Terreno edificado com a barraca n. 98.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.633

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.157, de 19 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a Maria José Mendes de Oliveira, um terreno situado nesta Capital, situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 89,50m. Frente, 4,40m.; fundos, 83,90. Tem uma área de 369,16 metros quadrados. Seu formato é paralelográfico, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

3

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 7.633
Dispõe sobre a execução da Lei n. 2.605 de 24/11/55.
O Prefeito Municipal de Belém, usando da atribuição que lhe confere o art. 59 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

DECRETA:

Art. 1º O quadro do pessoal do gabinete do Departamento Municipal da Fazenda, criado pela Lei n. 2.605 de 24 de janeiro de 1955, fica com a seguinte estrutura:

V — 1 Diretor Geral
S — 1 Chefe de Expediente
H — 1 Escriturário
G — 1 Escriturário
F — 1 Servente.

Art. 2º Ficam transferidos do Gabinete do Secretário de Finanças para o quadro de que trata o art. 1º os cargos de Escriturário, classes G e H e da Contadoria Geral para o referido quadro o cargo de servente, classe F.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO S/N. — DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Alcântara da Fonseca, servente, classe D, lotado no Mercado de Canudos, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 355 do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 18 de junho de 1956.

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO S/N. — DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Melo Moura, titular do cargo de Professor, padrono G, lotada na Escola "República dos Estados Unidos", por trinta (30) dias, para seguir o tratamento de seu filho João José de Nazaré Melo de Moura, de acordo com o laudo médico n. 357, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Pinto Moura, titular do cargo de Escriturário, lotada no Departamento Municipal do Pessoal, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 356, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 27 de junho p. p.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal do Pessoal, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Antônio de Almeida, diarista da Subprefeitura do Mosqueiro, com os proventos integrais, isto é, hum mil cento e quarenta cruzeiros) (Cr\$ 1.140,00) mensais, ou sejam treze mil seiscentos e cem cruzeiros (Cr\$ 13.680,00) anuais de acordo com o laudo médico n. 355, de 13 de junho de 1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Raimundo Cristin Barbosa, extranuméricario mensclista do Mercado de São Brás, com o tempo de quatorze (14) anos, oito (8) meses e dezenove (19) dias de serviços prestados como vigia desta Municipalidade, de acordo com as informações no processo n. 1029/55, de 17/5/56.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 20 de junho de 1956.

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO S/N. — DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cavaleiro de M. Mota da Silva, titular efetivo do cargo isolado de Professor, padrono G, lotado na Escola Municipal "Estados Unidos", por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 342, de 4/6/1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 3 DE JULHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve aposentar, nos termos de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o funcionário Osvaldo Lopes da Silva, ocupante do cargo

de Almoxarife auxiliar, padrono O, lotado na Secção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, ora servindo no Pronto Socorro, para servir na 3ª Secção da Diretoria da Receita da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 30/6/56

Petições:

Antônio Gomes da Silveira, contagem de tempo de serviço — Ao G. P.

Antônio José Coutinho, salário família — Ao G. P.

Carlos Manoel Gobert Damasceno, certidão de tempo de serviço — Ao D. M. P.

Duryvalina Nazaré de Moraes Cardins, salário família — Ao G. P.

De Hardman de Azevedo Pompeu, pedido — Ao G. P.

João de Matos Botelho, contagem de tempo — Ao G. P.

José Cruz, salário família — Ao G. P.

Lisaldo Alves Filho, aposentadoria — Ao G. P.

Leonor Custodia Puget Botelho, contagem de tempo — Ao G. P.

Maria Luiza Galvão dos Santos, licença — Ao D. M. P.

Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques, salário família — Ao G. P.

Manoel Campos Guerra, salário de família — Ao D. M. P.

Nelio Ferreira de Oliveira, salário família — Ao G. P.

Osvaldo Alvaro, licença — A. S. O.

Raimundo Sousa Evangelista, licença especial — Ao G. P.

Raimundo de Lima Maia, salário família — Ao G. P.

Ofícios:

N. 007, da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, solicitações — Ao G. P.

N. 85, do Corpo Municipal dos Bombeiros, proposta de reforma (tais) — Ao G. P.

Ns. 94 e 95, da Diretoria do Ensino — A. S. F.

N. 165, do Serviço de Assistência Médico Social, comunicação (tais) — Ao S. A. M. S.

Em 2/7/56

Petições:

Antônio Olinda de Figueiredo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimunda Saraiwa de Assis, Raimundo Nonato de Sena e Raimundo Botelho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimunda Rocha, compra de sepultura — Ao G. P.

Rosa Matos Pequeno e Rainunda Dias Nascimento, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Silvio Dias Cardoso, compra de sepultura — Ao G. P.

Suzana Cid Sant'ana, pagamento de Pensão — Como requer a S. F.

Washington de Sousa Rodrigues, equiparação — Ao G. P.

Zuleide Silva Guimarães, Como requer a S. F.

Abel Alves Fernandes, salário familiar — Ao G. P.

Ademar Couto Moreira, obra em sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Designar o funcionário Osvaldo Lopes da Silva, ocupante do cargo

Benedito Herculano da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Cesar Corrêa Pacheco, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Consuelo Balieiro de Sousa, Empresa de Publicidade "O Estado do Pará" — Conta — Digá o S. A.

Cremilda Ferraz Lobo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Cacilda Ribeiro, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Domingos Pinheiro Caridade, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Dorival Lins de Carvalho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

José Pedro da Silva, compra de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do G. P.

João Coelho da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Jonas Santos, perpetuidade de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do G. P.

Luciano Salvaterra, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Terezinha de Jesus Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Manoel Gonçalves de Oliveira, empréstimo de montepígio — Como requer a S. F.

Maria José Machado de Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Luiza Galvão dos Santos, licença — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Luiza Galvão dos Santos, licença — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Marieta de Oliveira Gomes, licença — Ao G. P.

Osvaldo de Souza, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Orlando Teixeira Figueiredo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

Pedro Viana, obra em sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimunda Saraiwa de Assis, Raimundo Nonato de Sena e Raimundo Botelho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimunda Rocha, compra de sepultura — Ao G. P.

Rosa Matos Pequeno e Rainunda Dias Nascimento, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo.